

**JOSÉ CARLOS VERÍSSIMO & VERÍSSIMO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 471/840516; identificação de pessoa colectiva n.º 501473602; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 10 e 11/20050413.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções dos gerentes Casimiro Jorge Lopes Gonçalves e Fernando Manuel Martins de Carvalho, por terem renunciado em 2 de Agosto de 2004.

Alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º, e aditados os artigos 7.º e 8.º

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas:

1 — Fernando Manuel Martins de Carvalho — 2500 euros

2 — Fernando Manuel Ferreira Gomes — 1250 euros.

3 — Paulo Alexandre da Costa Silva — 1250 euros.

Gerentes designados: Fernando Manuel Ferreira Gomes e Paulo Alexandre da Costa Silva.

Teor do contrato:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma José Carlos Veríssimo & Veríssimo, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do Grilo, 16 a 18, freguesia do Beato, concelho de Lisboa.

2 — Por decisão da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar conveniente.

**ARTIGO 2.º**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração social e achasse dividido em três quotas: uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros titulada pelo sócio Fernando Manuel Martins de Carvalho e duas, iguais, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, cada, tituladas uma por cada um dos sócios Fernando Manuel Ferreira Gomes e Paulo Alexandre da Costa Silva.

**ARTIGO 3.º**

1 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

**ARTIGO 5.º**

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado pelos sócios.

3 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Fernando Manuel Ferreira Gomes e Paulo Alexandre da Costa Silva.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.

5 — A sociedade não pode prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se nisso tiver justificado interesse próprio ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

**ARTIGO 6.º**

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota;

c) Se ocorrer o falecimento do seu titular;

d) Por falência do seu titular;

e) Por exclusão do seu titular;

f) Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade sendo este devido;

g) Em caso de partilha da quota, por divórcio ou separação de bens se esta não for adjudicada ao respectivo titular.

2 — Se a lei não dispuser imperativamente de modo diverso, nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e g) a amortização será efectuada pelo valor que para a quota amortizada resultar de balanço especial organizado para o efeito, e nos casos previstos nas alíneas e) e f), a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

**ARTIGO 7.º**

A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

**ARTIGO 8.º**

A representação voluntária de um sócio, nas deliberações de sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

21 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*. 2005630497

**JOSÉ FONSECA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 65 330/19870318; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 41 e 42/20040406.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções dos gerentes Maria de Lourdes Resende Fonseca de Oliveira e Artur Anacleto Lopes Nogueira, por terem renunciado em 12 de Fevereiro de 2004.

Reforço de capital, remodelação integral do contrato e nomeação de gerente.

Reforço: 27 500 euros, em dinheiro e subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

Sede: Lisboa. Rua da Misericórdia, 12 a 20, 2.º, sala 5, freguesia do Sacramento.

Gerente designado: Lucília Maria Ferreira Lourenço Gomes.

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a denominação de José Fonseca — Sociedade de Mediação de Seguros, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Misericórdia, 12 a 20, 2.º, sala 5, freguesia do Sacramento, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá transferir a sede, social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação local da sociedade, bem como encerrá-las onde e quando lhe parecer conveniente.

**ARTIGO 2.º**

O objecto social é a mediação de seguros.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil e quinhentos euros e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de dezassete mil oitocentos e setenta e cinco euros, pertencente a Lucília Maria Ferreira Lourenço Gomes outra no valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta euros, pertencente a Gonçalo Moreira dos Santos Macedo da Fonseca e outra no valor nominal de quatro mil oitocentos e setenta e cinco euros, pertencente a Jorge Nuno Macedo Vieira da Fonseca

**ARTIGO 4.º**

1 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados em deliberações por si votadas em assembleia geral.

2 — Mediante deliberação tomada em assembleia geral, tem a sociedade a faculdade de exigir dos sócios prestações suplementares de capital, que não poderão, porém, exceder o limite máximo, por cada sócio, de cem vezes o valor nominal da quota de que for titular, devendo ainda ser deliberada a forma da sua restituição.

**ARTIGO 5.º**

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, fica sempre dependente do consentimento da sociedade.

2 — Se a sociedade consentir a cessão, ou se esta se vir a tomar livre, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência na aquisição da quota cedenda e se mais; do que um pretender exercer esse direito será a mesma rateada por todos os pretendentes na proporção dos valores nominais das quotas que, respectivamente, possuírem.

## ARTIGO 6.º

Tem a sociedade o direito de adquirir quota ou quotas e, bem assim, poderá amortizá-las nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando penhorada ou arrestada uma quota, deva proceder-se à sua arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Por falecimento de sócio que não deixe descendentes ou cônjuge sobreviventes;

## ARTIGO 7.º

1 — É de 60 dias, contados da data do conhecimento dos motivos que justificam a amortização, o prazo concedido à sociedade para declarar a sua vontade de amortizar a quota, vontade que será tomada em assembleia geral e comunicada aos interessados por carta registada com aviso de recepção.

2 — O valor da quota, para efeitos de amortização, será o que resultar de um balanço feito pela sociedade no prazo de 30 dias, contados do conhecimento referido no número anterior, especialmente para esse fim, e, na falta de acordo, o que resultar dos artigos 1513.º e seguintes do Código de Processo Civil, e será pago em duas prestações semestrais, sucessivas, de igual valor.

3 — Considerar-se-á realizada a amortização, quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço ou da sua primeira prestação.

## ARTIGO 8.º

Nenhum sócio pode onerar a sua posição social para garantia ou caução de qualquer obrigação sem autorização da assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um gerente eleito em assembleia geral, por períodos de três anos, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

2 — O gerente fica dispensado de caução e será ou não remunerado conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, quando a Lei não prescrever outras formalidades ou prazos especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados anualmente terão as seguintes aplicações: 5 % para o fundo de reserva legal até que ele atinja o limite mínimo exigido na Lei, e todo o restante para quaisquer outros fundos ou reservas cuja criação seja deliberada em assembleia geral, ou para distribuição nas percentagens e condições que ali forem deliberadas.

Assim outorgaram:

Adverti os outorgantes de que o registo destes actos deve ser requerido no prazo de três meses a contar de hoje.

Arquivo:

Declaração passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, por onde verifiquei que a referida sociedade se encontra ali inscrita como contribuinte, tendo a sua situação regularizada em dois de Fevereiro de 2004.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
2005448184

### GEDETEC — GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 67 244/871218; identificação de pessoa colectiva n.º 501917071; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 1/20021219.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto ao artigo 2.º, introduzindo-lhe um parágrafo que será o § único, e artigo 5.º

Teor dos artigos alterados:

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão de empreendimentos técnicos e económicos. Produção de electricidade mediante utilização de recursos.

1 — A sociedade poderá participar em outras sociedades de objecto idêntico ou diferente, em sociedades que se regem por lei especial, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico e em outras formas de cooperação empresarial.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, será desempenhada por quem os sócios nomearem em assembleia geral.

2 — A sociedade fica obrigada pela intervenção de dois gerentes ou por um gerente com poderes delegados doutro gerente ou ainda por mandatário da sociedade no âmbito dos poderes do mandato que lhe for conferido.

3 — A renúncia de gerente deve ser comunicada à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 30 dias.

4 — Os gerentes podem ser ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Agosto de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
2005980854

### NISHI MODAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 67 373/871221; identificação de pessoa colectiva n.º 501915923; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 88/20011221.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro e subscrito pelo sócios na proporção das quotas.

Teor do artigo alterado:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas, assim possuídas pelos sócios:

Bharatkumar Jesang — 2500 euros.

Majitjiya Rasali Bharatkumar — 1250 euros.

Nishi Bharat Kumar — 1250 euros.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

29 de Outubro de 2003. — A Escriutária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*.  
3000142832

### GESTOGAL — COMÉRCIO E GESTÃO DE INVESTIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 68 661; identificação de pessoa colectiva n.º 502004410; inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 26 e 27/20040419.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação do conselho de administração e do fiscal único, para o quadriénio de 2003-2006, por deliberação de 11 de Julho de 2003.

Conselho de administração: Elida Cecília Garcia de Paredes Aued e Filomena Maria Rodrigues de Gouveia Pedra Água-Mel.

Administrador-delegado — Jacinto das Dores Peta, Campo das Cebolas, 43, 4.º, esquerdo, Lisboa.

Fiscal único: Afonso Diz & Santos Silva, SROC.

Suplente: José Joaquim Afonso Diz, Rua de São José, 35, 3.º B/C, Lisboa.

O fiscal único mudou a firma para Diz, Silva & Duarte, SROC.

Está conforme o original.

2 de Junho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*.  
2006385151